SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA

Assinado de forma digital por SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA
Dados: 2020.09.14 12:08:52 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS PÚBLICOS PARA O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 495/2019

PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1.º
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva n.º 510474314, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054-503 Funchal, número de telefone 291205100, número de telefax 291205196, e endereço eletrónico ISSMadeira@seg-social.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

ARTIGO 2.º
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho de 07/09/2020 de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, no uso de competência própria, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código de Contratos Públicos (CCP).
2. A presente aquisição foi objeto do despacho de autorização prévia de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares datado de 03/04/2020, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 3.º
OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, cujas especificações constam do caderno de encargos, e conforme os seguintes lotes:
Lote 1: Gasóleo
Lote 2: Gasolina

ARTIGO 4.º
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, pelos interessados, na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º e serão prestados pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 5.º
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:
 1.1 O Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o número 6 do artigo 57.º do CCP;
 1.2 Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 1.2.1 O preço por litro de gasóleo proposto à data de publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;
 1.2.2 O preço por litro de gasolina proposto à data de publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;
 1.2.3 O preço total proposto para cada lote, tendo em consideração o preço por litro de combustível proposto multiplicado pelo valor de consumo estimado de litros para o prazo

contratual de 3 anos.

1.3 Documento com indicação do prazo para entrega de cartão eletrónico associado à matrícula de veículo a contar do envio da respetiva solicitação ao fornecedor.

1.4 O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

2 Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP.

3 O documento a que se refere o número 1.3 é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do CCP, sob pena de exclusão ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4 A proposta deve ser apresentada para cada Lote, podendo cada concorrente apresentar proposta para mais do que um Lote, desde que considerados individualmente.

5 A proposta deve respeitar e referir o Lote a que diz respeito e os bens respetivos, conforme descritos no Caderno de Encargos.

6 A proposta deverá prever o fornecimento da totalidade dos artigos do respetivo Lote, sob pena de exclusão ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

7 A proposta deverá ser assinada com recurso a assinatura eletrónica qualificada antes de ser carregada na plataforma eletrónica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 6.º
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 7.º
MODO, PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso, até às **17 horas do 30.º (trigésimo) dia de calendário** a contar do dia seguinte à data de envio do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço de Publicações do Diário da República e do Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

ARTIGO 8.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade avaliação do preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em consideração o valor total resultante do preço por litro de combustível proposto multiplicado pelo valor de consumo estimado de litros para o prazo contratual de 3 anos.
2. Em caso de empate na avaliação das propostas atender-se-á à proposta que apresentar o menor prazo para entrega de cartão eletrónico associado à matrícula de veículo a contar do envio da respetiva solicitação ao fornecedor.

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP;
 c) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, designadamente:
 - Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - Anexo R da última declaração periódica do IVA.

 Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas acima referidas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
 d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 2.1 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
 3.1 O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3.2 Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 10.º

AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio.

ARTIGO 11.º

PREVALÊNCIA

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as normas do presente Programa do Concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 12.º

CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário poderá ter que prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
 1.1. A garantia deverá ser prestada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, respetivamente, à ordem ou a favor do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
 1.2. O valor da caução é de 2% do preço contratual, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do Anexo II ou III ao presente Programa do Concurso.
2. Em alternativa à prestação da caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido em 1., apresentar um seguro da execução do contrato a celebrar emitido por entidade seguradora que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS POR LOTES

As propostas serão adjudicadas com referência aos Lotes indicados na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 14.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de cento e vinte (120) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 15.º

DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário
(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Vai …(Identificação completa do adjudicatário), com sede em …(endereço), depositar na …(sede, filial, agência ou delegação) da …(instituição bancária) a quantia de …(extenso) em dinheiro/representada por títulos[1], como caução exigida no âmbito do …(identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente a …[2], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
Este depósito fica à ordem de …(entidade adjudicante), com sede em …(endereço), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.
... (data)...
… (assinatura).
[1] Eliminar o que não interessar.
[2] Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de …locação de …/fornecimento de …/prestação de serviços de …/empreitada de …).

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário
(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º ___ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...
Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução[1], até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do …(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...[2], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs[3] … do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde ...%[4] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros[5] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.
A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.
... (data)...
… (assinatura).
[1] Eliminar o que não interessar.
[2] Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de …locação de …/fornecimento de …/prestação de serviços de …/empreitada de …).
[3] Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP. Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.
[4] O valor da caução será de 2% do preço contratual, excepto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.º 2 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.
[5] Eliminar o que não interessar.